



COMITÊ DE RISCO, CRÉDITO E COMPLIANCE - CRCC



COMITÊ DE RISCO, CRÉDITO

E COMPLIANCE – CRCC

VERSÃO ATUALIZADA – JULHO/2026

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	4
4. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE RISCO, CRÉDITO E COMPLIANCE – CRCC	4
5. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE RISCO, CRÉDITO E COMPLIANCE – CRCC	5
6. FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE RISCO, CRÉDITO E COMPLIANCE – CRCC	6
7. REGISTRO DAS REUNIÕES DO CRCC	7
8. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO CRCC	7
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	8

1. OBJETIVO

Esse documento tem como objetivo estabelecer as finalidades, a composição, a periodicidade das reuniões, as atribuições e a metodologia de funcionamento do Comitê de Risco, Crédito e Compliance da SFI, o qual replica suas deliberações e documentação a todas as Divisões, Diretorias e demais Comitês.

Esta norma contém as atribuições, a metodologia de trabalho, a composição e a periodicidade das reuniões do Comitê de Risco, Crédito e Compliance - CRCC. A constituição e estruturação do CRCC decorreram do processo de análise das melhores práticas de mercado, alinhados à gestão e com foco em governança corporativa.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Gestão de Riscos – processo que contém como principal objetivo o gerenciamento das atividades de identificação, qualificação e quantificação dos riscos com vistas à análise e decisão sobre as estratégias que devem ser adotadas e sobre o montante de risco que deve ser transferido ou retido. A gestão de riscos tem como princípios: fortalecer a estrutura de capital, apoiar a estratégia, manter a flexibilidade e o nível de solidez da empresa e implementar as melhores práticas de governança.

2.2. Risco – decisões, ações, eventos ou situações que podem impactar (positiva ou negativamente) o atendimento aos objetivos de negócio da Empresa. Risco não deve ser confundido como sendo a ausência/não-execução de um controle. É a incerteza relativa à realização de um evento futuro.

2.3. Crédito – sob o aspecto financeiro, significa dispor a um tomador, recursos financeiros para fazer frente a despesas ou investimentos, financiar a compra de bens etc.

2.4. Risco de Crédito – risco decorrente da possibilidade de que a contraparte não honre a entrega de papéis ou fundos pactuados.

2.5. Risco de Mercado – risco de perdas nas posições de balanço e extra balanço e que surge dos movimentos nos preços causados por fatores do mercado.

2.6. Risco Operacional – risco de haver erro humano ou falha de equipamentos, programas de informática ou sistema de telecomunicações imprescindíveis ao funcionamento de determinado sistema.

2.7. Compliance – tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos. Portanto, manter a empresa em conformidade significa atender aos normativos dos órgãos reguladores, de acordo com as atividades desenvolvidas pela sua empresa, bem como dos regulamentos internos, principalmente aqueles inerentes ao seu controle interno.

3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

3.1. Do Comitê de Risco, Crédito e Compliance – CRCC:

3.1.1. Cuidar que todas as deliberações sejam devidamente divulgadas para o fiel cumprimento por todos.

3.2. De todas as Divisões e Diretorias:

3.2.1. Cumprir todas as deliberações emanadas do CRCC.

4. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE RISCO, CRÉDITO E COMPLIANCE – CRCC

4.1. O CRCC tem como foco as seguintes atribuições:

4.1.1. Zelar pela Gestão de Riscos, em consonância com as políticas de controle estabelecidas;

4.1.2. Gerar propostas, recomendações e informações necessárias ao funcionamento do processo de Gestão de Riscos;

4.1.3. Atuar com a independência necessária à execução das políticas de Gestão de Riscos;

4.1.4. Submeter à aprovação da Diretoria as políticas e diretrizes inerentes aos gerenciamentos dos riscos;

4.1.5. Aprovar os limites de exposição por tipos de riscos, de acordo com o limite global estabelecido pela Diretoria;

4.1.6. Reportar à Diretoria as posições de riscos no âmbito da empresa, assim como as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas, o montante de capital a ser alocado e o status dos planos de continuidade de negócios;

4.1.7. Tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos;

4.1.8. Posicionar regularmente a Diretoria sobre as atividades do Comitê;

4.1.9. Cada membro do Comitê, dentro de sua área de atuação, deverá assegurar-se da divulgação das normas e procedimentos, bem como da realização das ações previstas para os riscos dos quais é representante;

4.1.10. Propor à Diretoria a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente;

4.1.11. Analisar e deliberar sobre todas as operações de crédito a clientes, alçadas e limites;

4.1.12. Garantir que somente serão aprovados investimentos cujas classificações signifiquem, no mínimo, investimento seguro, de baixo risco de crédito, de qualidade satisfatória, com garantias adequadas; que será estabelecida uma escala progressiva de pesos, conforme a nota de classificação de risco daquele investimento, a ser aplicada a cada posição individual com a finalidade de ajustar as exposições ao nível de risco oferecido pelo conjunto dos investimentos;

4.1.13. Garantir que haverá controle do limite global de exposição por cliente em face do PL do Conglomerado;

4.1.14. Avaliar a atualidade e a pertinência das diretrizes de Crédito, constantes nas Normas de Crédito;

4.1.15. Atualizar e difundir as diretrizes das Normas de Crédito;

4.1.16. Reportar ao Comitê de Investimentos - CINV eventuais dúvidas sobre os riscos das operações;

4.1.17. Emitir à Diretoria pareceres sobre as operações de crédito.

5. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE RISCO, CRÉDITO E COMPLIANCE – CRCC

5.1. O CRCC é composto por 4 (quatro) integrantes, sendo:

- ✓ Diretor de Risco (Presidente do Comitê);

- ✓ Diretor de Compliance;
- ✓ Diretor Superintendente s;
- ✓ Responsável pela Divisão de Investimentos.

5.2. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído por membro indicado pelo Comitê;

5.3. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem que tenham direito a voto, membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação;

5.4. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior assinatura da Ata.

6. FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE RISCO, CRÉDITO E COMPLIANCE – CRCC

6.1. O CRCC acompanhará, através de Relatórios específicos e pontuais, apresentados pelas Diretorias de Risco e de Compliance, os quais são estruturados e enviados previamente aos membros do Comitê, o andamento das atividades de identificação, quantificação e qualificação dos riscos, testes de controles e status de implementação dos planos de ação, bem como a ocorrência de eventos de risco relevantes;

6.2. Cabe à Diretoria de Risco apresentar ao Comitê os relatórios, considerando os seguintes temas:

6.2.1. O acompanhamento do nível de exposição aos riscos identificados segregados por categoria, ou seja, riscos de mercado, riscos de crédito e riscos operacionais;

6.2.2. Principais problemas identificados e planos de ação para correção destes;

6.2.3. Aderência aos Planos de Ação;

6.2.4. Principais alterações no ambiente de gestão de riscos, processos, sistemas e pessoas;

6.2.5. Novos riscos identificados.

6.3. O CRCC reunir-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio, o voto de qualidade, nos casos de empate;

6.4. Em havendo decisão pelo voto de qualidade, sejam os votos de ambos os membros justificados em ata.

7. REGISTRO DAS REUNIÕES DO CRCC

7.1. Os assuntos serão registrados em Atas, assinadas pelos membros e representantes da Administração quando presentes;

7.2. Nas Atas deverão constar o relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, relação dos presentes, justificativas de ausências, bem como a indicação da data e do local da reunião;

7.3. As Atas deverão ser armazenadas em caráter permanente pelas Diretorias de Risco e de Compliance.

8. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO CRCC

8.1. O CRCC se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário;

8.2. As reuniões serão convocadas pela Diretoria de Risco ou pela Diretoria de Compliance, observado calendário previamente definido e a pauta proposta com até 3 (três) dias de antecedência;

8.3. A convocação dos membros do CRCC, bem como de seus convidados, para as reuniões será efetuada por meio de comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias;

8.4. A convocação incluirá a pauta da reunião, a data, o horário e o local da reunião;

8.5. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Empresa, ou em outro local desde que, nessa última hipótese, tenha havido prévia concordância dos membros do Comitê.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As decisões de medidas a serem adotadas quanto aos casos não tratados nesta Norma serão de responsabilidade das Diretorias de Risco e de Compliance.

9.2. Este Manual será atualizado ordinariamente a cada 24 meses e extraordinariamente quando houver alterações relacionadas ao comitê de risco, crédito e compliance, seguindo o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.



SFI INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF Nº.: 04.608.141/0001-42

Rua Visconde de Pirajá, nº 152, Sala 601, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 21.410-000

Tel.: 55 21 2531.0270